

Nota



José Gonçalves de Minas - MG

PROCESSO LICITATÓRIO

038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG
Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Centro – CEP 39.642-000

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22 de junho de 2026 às 09hs00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Processo Licitatório nº.0062026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG

Torna-se público que o(a) Município de José Gonçalves de Minas - MG, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275, Centro, CEP 39642-000, José Gonçalves de Minas/MG realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Municipal nº 561/2025, dos [Decretos Municipais nº 12/2024 e 13/2024](#), [Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014](#) e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
- 2.2. O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal



nº 561/2025, Decreto Municipal nº 12/2024 (Regulamenta o Pregão no âmbito municipal) 13/2024 (Regulamenta o Registro de Preço), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- 2.3. Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.
- 2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
 - 3.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante a Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
 - 3.1.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/> poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.10.3. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.10.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.10.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
- 5.1.1. Valor unitário/desconto e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível mediante solicitação ao Pregoeiro via chat no momento em que o item ainda esteja em julgamento.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual



- será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



- quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;



- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.20.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresa.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual



desclassificação.

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em



- primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia no formato digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes DECLARAÇÕES:**
 - 8.7.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - 8.7.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze)



anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- 8.7.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.7.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 8.7.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8. **A habilitação será verificada por meio dos documentos previstos no Termo de Referência.**
 - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação dos documentos previstos no Termo de Referência para fins de Habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 13/2024.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/>.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 12.1 as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
 - d. Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



(art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

13. 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitar.digital/>, licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

14.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

14.1.1. Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

14.1.2. Dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração.

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

José Gonçalves de Minas/MG, 01 de junho de 2026.

Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombas submersas, equipamentos elétricos e equipamentos hidráulicos destinados à manutenção, operação, ampliação e modernização do sistema de abastecimento hídrico do Município de José Gonçalves de Minas/MG, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde
29944	1	BARRAMENTO BORNE 10 MM CONECTOR SINDAL 12 POLOS CORRENTE 30A VOLTAGEM 600V	unidade	30,00
29943	2	BARRAMENTO BORNE 16 MM CONECTOR SINDAL 12 POLOS CORRENTE 50A VOLTAGEM 600V	unidade	30,00
29942	3	BARRAMENTO BORNE 25 MM CONECTOR SINDAL 12 POLOS CORRENTE 10A VOLTAGEM 600V	unidade	30,00
29915	4	CABO PP 3X10 MM FIO FLEXIVEL MATERIAL DA COBERTURA EM COBRE TENSÃO NOMINAL 1 KV COMPRIMENTO DO CABO 1 METRO	metro	500,00
29918	5	CABO PP 3X16 MM FIO FLEXIVEL MATERIAL DA COBERTURA EM BORRACHA MATERIAL DOS CONDUTORES DE COBRE TENSÃO NOMINAL 1 KV COMPRIMENTO DO CABO 1 METRO	metro	500,00
29916	6	CABO PP 3X25 MM FIO FLEXIVEL MATERIAL DA COBERTURA EM BORRACHA MATERIAL DOS CONDUTORES DE COBRE TENSÃO NOMINAL 1 KV COMPRIMENTO DO CABO 1 METRO	metro	500,00
29917	7	CABO PP 3X6 MM FIO FLEXIVEL MATERIAL DA COBERTURA EM BORRACHA MATERIAL DOS CONDUTORES DE COBRE TENSÃO NOMINAL 1 KV COMPRIMENTO DO CABO 1 METRO	metro	1.000,00
29921	8	CAPACITOR DE PARTIDA CAPACITANCIA 270 324 UF TENSÃO NOMINAL 250 VAC FREQUENCIA 50 60 HZ TAMANHO DA CANECA 45X85 MM	unidade	30,00
29920	9	CAPACITOR PERMANENTE DE POLIPROPILENO FAIXA DE CAPACITANCIA 40 UF FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 250V FREQUENCIA NOMINAL 50 60HZ TOLERANCIA DE CAPACITANCIA MAIS OU MENOS 5 POR CENTO TEMPERATURA DE TRABALHO MENOS 25 GRAUS MAIS 70 GRAUS	unidade	30,00
29919	10	CAPACITOR PERMANENTE DE POLIPROPILENO FAIXA DE CAPACITANCIA 60 UF FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 250V FREQUENCIA NOMINAL 50 60HZ TOLERANCIA DE CAPACITANCIA MAIS OU MENOS 5 POR CENTO TEMPERATURA DE TRABALHO MENOS 25 GRAUS MAIS 70 GRAUS	unidade	30,00
29922	11	CHAVE DE PARTIDA MANUAL PARA ACIONAMENTO DE MOTORES MONOFASICOS OU TRIFASICOS FUNCAO LIGA E DESLIGA ATUADOR ALAVANCA CORRENTE 15 A MONTAGEM CAIXA METALICA DE SOBREPOR	unidade	20,00
29931	12	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POCOS COM DIAMETRO MINIMO DE 4 POLEGADAS ACOPLADA EM MOTOR ELETRICO LUBRIFICADO A ÁGUA MONOFASICO 250 V VAZAO 1 5 A 6 5 METROS CUBICOS POR HORA FREQUENCIA 60 HZ POTENCIA DE 1,0 CV GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS. MARCA LEAO, SIMILAR OU SUPERIOR.	unidade	10,00
29932	13	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POCOS COM DIAMETRO MINIMO DE 4 POLEGADAS ACOPLADA EM MOTOR ELETRICO LUBRIFICADO A ÁGUA MONOFASICO 250 V VAZAO 1 5 A 6 5 METROS CUBICOS POR HORA FREQUENCIA 60 HZ POTENCIA DE 1,5 CV GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS. MARCA LEAO, SIMILAR OU SUPERIOR.	unidade	20,00
29933	14	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POCOS COM DIAMETRO MINIMO DE 4 POLEGADAS ACOPLADA EM MOTOR ELETRICO LUBRIFICADO A ÁGUA MONOFASICO 250 V VAZAO 1 5 A 6 5 METROS CUBICOS POR HORA FREQUENCIA 60 HZ POTENCIA DE 2,0 CV GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS. MARCA LEAO, SIMILAR OU SUPERIOR.	unidade	30,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

29934	15	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POCOS COM DIAMETRO MINIMO DE 4 POLEGADAS ACOPLADA EM MOTOR ELETRICO LUBRIFICADO A ÁGUA MONOFASICO 250 V VAZAO 1 5 A 6 5 METROS CUBICOS POR HORA FREQUENCIA 60 HZ POTENCIA DE 3, 0 CV GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS. MARCA LEAO, SIMILAR OU SUPERIOR.	unidade	50,00
29935	16	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POCOS COM DIAMETRO MINIMO DE 4 POLEGADAS ACOPLADA EM MOTOR ELETRICO LUBRIFICADO A AGUA MONOFASICO 250 V VAZAO 1 5 A 6 5 METROS CUBICOS POR HORA FREQUENCIA 60 HZ POTENCIA DE 5, 0 CV GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS. MARCA LEAO, SIMILAR OU SUPERIOR.	unidade	15,00
29925	17	CONTATOR AUXILIAR COM 4 POLOS CONSUMO 2W ACIONADA 6 VA PARTIDA 32 VA TENSAO DE BOBINA 220V E FREQUENCIA 50 60 HZ	unidade	50,00
29926	18	CONTATOR TRIPOLAR 18 AMPERES VOLTAGEM 220V	unidade	50,00
29923	19	CONTATOR TRIPOLAR 32 AMPERES VOLTAGEM 220V	unidade	50,00
29924	20	CONTATOR TRIPOLAR 40 AMPERES VOLTAGEM 220V	unidade	50,00
29927	21	CONTATOR TRIPOLAR 50 AMPERES VOLTAGEM 220V	unidade	50,00
29928	22	CONTATOR TRIPOLAR 65 AMPERES VOLTAGEM 220V	unidade	50,00
29948	23	CURVA GALVANIZADA 90 GRAUS FEMEA 1 1 2 POLEGADAS	unidade	50,00
29950	24	CURVA GALVANIZADA 90 GRAUS MACHO FEMEA 2 1 2 POLEGADAS	unidade	50,00
29949	25	CURVA GALVANIZADA 90 GRAUS MACHO FEMEA 2 POLEGADAS	unidade	50,00
29930	26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO – COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTUTRA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO DE ALUMINIO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO; INCLUINDO PAINES, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E PARTE ELÉTRICA. 1,5 CV	unidade	2,00
29929	27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO – COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTUTRA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO DE ALUMINIO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO; INCLUINDO PAINES, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E PARTE ELÉTRICA. 1CV	unidade	2,00
29954	28	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL PVC 60MM X 50MM	unidade	50,00
29951	29	LUVA GALVANIZADA FEMEA 1 1 2 POLEGADAS	unidade	50,00
29953	30	LUVA GALVANIZADA FEMEA 2 1 2 POLEGADAS	unidade	50,00
29952	31	LUVA GALVANIZADA FEMEA 2 POLEGADAS	unidade	50,00
29955	32	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1 1 2 POLEGADAS	unidade	30,00
29957	33	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 2 1 2 POLEGADAS	unidade	30,00
29956	34	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 2 POLEGADAS	unidade	30,00
29936	35	PROGRAMADOR HORARIO TIMER DIGITAL COM POSSIBILIDADE DE 40 PROGRAMAS SENDO 20 PARA LIGA E 20 PARA DESLIGA COM O INTERVALO MINIMO ENTRE PROGRAMAS DE 01 MINUTO INCLUSO A OPCAO DE FUNCAO PULSO PARA CONFIGURACAO DE DETERMINADO TEMPO DE 01 ATE 59 SEGUNDOS PARA APLICACAO DE SINALEIROS CARACTERISTICAS TECNICAS ALIMENTACAO 110VC FREQUENCIA DE REDE 48 A 63 HZ TEMPERATURA AMBIENTE DE OPERAÇÃO 0 A 55 GRAUS TEMPERATURA AMBIENTE DE ARMAZENAGEM MENOS 40 A 70 GRAUS UMIDADE RELATIVA DO AR 35 A 85 POR CENTO NAO CONDENSADO SAIDAS 2 RELES SPDT 8A 250VCA DISPLAY LCD MULTI INDICATIVO COM 6 DIGITOS FUNCOES ADICIONAIS DE HORARIO DE VERAO E ACIONAMENTO MANUAL DA SAIDA FIXACAO TRILHO DIN BATERIA RECARREGVEL DIMENSOES APROXIMADAS 36X90X73MM LXAXP	unidade	10,00
29937	36	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS SUBMERSAS DE 4 POLEGADAS MONOFASICO 220 V ARMARIO DE ACO DISJUNTORES FUSIVEIS CONTADORES RELE DE SOBRECARGA CHAVE A M BORNES PARA BOIA AMPERIMETRO VOLTIMETRO SINALEIRO CAPACITORES RELE DE TEMPO PARA RAIOS RELE DE NIVEL E ELETRODOS PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 1,0 CAVALOS 220 VOLTS MONOFASICO	unidade	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29938	37	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS SUBMERSAS DE 4 POLEGADAS MONOFASICO 220 V ARMARIO DE ACO DISJUNTORES FUSIVEIS CONTADORES RELE DE SOBRECARGA CHAVE A M BORNES PARA BOIA AMPERIMETRO VOLTIMETRO SINALEIRO CAPACITORES RELE DE TEMPO PARA RAIOS RELE DE NIVEL E ELETRODOS PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 1,5 CAVALOS 220 VOLTS MONOFASICO	unidade	10,00
29939	38	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS SUBMERSAS DE 4 POLEGADAS MONOFASICO 220 V ARMARIO DE ACO DISJUNTORES FUSIVEIS CONTADORES RELE DE SOBRECARGA CHAVE A M BORNES PARA BOIA AMPERIMETRO VOLTIMETRO SINALEIRO CAPACITORES RELE DE TEMPO PARA RAIOS RELE DE NIVEL E ELETRODOS PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 2,0 CAVALOS 220 VOLTS MONOFASICO	unidade	10,00
29940	39	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS SUBMERSAS DE 4 POLEGADAS MONOFASICO 220 V ARMARIO DE ACO DISJUNTORES FUSIVEIS CONTADORES RELE DE SOBRECARGA CHAVE A M BORNES PARA BOIA AMPERIMETRO VOLTIMETRO SINALEIRO CAPACITORES RELE DE TEMPO PARA RAIOS RELE DE NIVEL E ELETRODOS PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 3,0 CAVALOS 220 VOLTS MONOFASICO	unidade	10,00
29941	40	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS SUBMERSAS DE 4 POLEGADAS MONOFASICO 220 V ARMARIO DE ACO DISJUNTORES FUSIVEIS CONTADORES RELE DE SOBRECARGA CHAVE A M BORNES PARA BOIA AMPERIMETRO VOLTIMETRO SINALEIRO CAPACITORES RELE DE TEMPO PARA RAIOS RELE DE NIVEL E ELETRODOS PARA ACIONAMENTO DE MOTOR DE 5,0 CAVALOS 220 VOLTS MONOFASICO	unidade	10,00
29946	41	RELE DE SOBRECARGA FAIXA DE AJUSTE 12 18 A TIPO TERMICO FREQUENCIA 50 60HZ TENSAO 690V CONTATOS AUXILIARES 1NA MAIS 1NF	unidade	10,00
29947	42	RELE DE SOBRECARGA FAIXA DE AJUSTE 23 32 A TIPO TERMICO FREQUENCIA 50 60HZ TENSAO 690V CONTATOS AUXILIARES 1NA MAIS 1NF	unidade	10,00
29945	43	RELE DE SOBRECARGA FAIXA DE AJUSTE 48 65A TIPO TERMICO FREQUENCIA 50 60 HZ TENSAO 400 V CONTATOS AUXILIARES 1NA MAIS 1NF	unidade	10,00
29958	44	TUBO EDUTOR ROSCAVEL AZUL 4MT DN 40 1 12 POLEGADA GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS	unidade	1.000,00
29959	45	TUBO EDUTOR ROSCAVEL AZUL 4MT DN 50 2 POLEGADA GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS	unidade	1.000,00
29960	46	TUBO EDUTOR ROSCAVEL AZUL 4MT DN 65 2 12 POLEGADA GARANTIA MINIMA DE 90	unidade	1.000,00
29962	47	UNIAO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO EM BRONZE 2 POLEGADAS GARANTIA MINIMA 90 DIAS	unidade	30,00
29961	48	UNIAO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO EM BRONZE DE 1 1 2 POLEGADAS GARANTIA MINIMA 90 DIAS	unidade	30,00
29963	49	UNIAO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO EM BRONZE DE 2 1 2 POLEGADAS GARANTIA MINIMA 90 DIAS	unidade	30,00
29964	50	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL 1 1 2 POLEGADAS MATERIAL LIGA LATAO HPB 57 3 ROSCA BSP PRESSAO DE TRABALHO 16BAR 232PSI TEMPERATURA DE OPERACAO MENOS 20 A 120 GRAUS GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS	unidade	30,00
29966	51	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL 2 1 2 POLEGADAS MATERIAL LIGA LATAO HPB 57 3 ROSCA BSP PRESSAO DE TRABALHO 16BAR 232PSI TEMPERATURA DE OPERACAO 200 GRAUS GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS	unidade	30,00
29965	52	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL 2 POLEGADAS MATERIAL LIGA LATAO HPB 57 3 ROSCA BSP PRESSAO DE TRABALHO 16BAR 232PSI TEMPERATURA DE OPERACAO MENOS 10 A 120 GRAUS GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS	unidade	30,00

- 1.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21, de 03 de abril de 2025.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 1.5. O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico obedece integralmente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 13/2024 (Regulamenta Registro de Preço no âmbito municipal).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 que rege os procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- 2.2. A Administração Pública Municipal possui o dever de garantir a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao abastecimento de água potável, serviço indispensável à saúde pública, à qualidade de vida da população e à dignidade da pessoa humana.
- 2.3. O Município de José Gonçalves de Minas/MG possui extensa área territorial composta por diversas comunidades e povoados localizados na zona rural, cujo abastecimento de água é realizado, predominantemente, por meio de sistemas de captação subterrânea através de poços artesanais equipados com bombas submersas, componentes elétricos e equipamentos hidráulicos responsáveis pela captação, bombeamento, armazenamento e distribuição da água para as residências atendidas.
- 2.4. A utilização contínua desses sistemas, é comum a ocorrência de desgastes naturais, falhas mecânicas, problemas elétricos e, principalmente, queima de bombas submersas, situações que podem ocasionar a interrupção imediata do fornecimento de água às comunidades beneficiadas. Tais ocorrências demandam atendimento célere por parte da Administração Municipal, uma vez que a demora na substituição dos equipamentos compromete diretamente o abastecimento hídrico da população, gerando transtornos sociais, sanitários e operacionais.
- 2.5. A aquisição de bombas submersas, equipamentos elétricos e equipamentos hidráulicos mostra-se necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento existentes, bem como para possibilitar a substituição imediata dos equipamentos danificados, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e minimizando os riscos de descontinuidade na prestação do serviço público.
- 2.6. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontram-se devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória da contratação.
- 2.7. A presente contratação integra o planejamento administrativo do Município para o exercício de 2026, possuindo compatibilidade com as peças de planejamento orçamentário e previsão de recursos consignados no orçamento municipal, conforme informações constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de bombas submersas, equipamentos elétricos e equipamentos hidráulicos destinados à manutenção, operação, ampliação e modernização do sistema de abastecimento hídrico do Município de José Gonçalves de Minas/MG.



- 3.2. A solução proposta mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os materiais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, transparência, isonomia e eficiência ao procedimento licitatório, permitindo ampla participação de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.4. A descrição detalhada das especificações dos itens, quantitativos estimados, condições de execução, exigências de qualidade e demais elementos necessários à contratação encontra-se devidamente detalhada neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os bens objeto da presente contratação consistem na futura e eventual aquisição de bombas submersas, equipamentos elétricos, equipamentos hidráulicos, componentes, acessórios e materiais correlatos destinados à manutenção, operação, ampliação, modernização e reposição dos sistemas de abastecimento hídrico do Município de José Gonçalves de Minas/MG, sendo classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
- 4.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, acondicionados em embalagens originais do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 4.3. As bombas submersas deverão apresentar desempenho compatível com as características técnicas exigidas para operação em sistemas de captação e bombeamento de água, observando requisitos mínimos de potência, vazão, altura manométrica, eficiência operacional, durabilidade e segurança.
- 4.4. Os equipamentos elétricos, incluindo quadros de comando, contatores, relés, capacitores, cabos, dispositivos de proteção e demais componentes, deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo proteção contra sobrecarga, curto-circuito, oscilações de tensão e demais condições necessárias à operação segura dos sistemas de abastecimento hídrico.
- 4.5. Os equipamentos hidráulicos, conexões, válvulas, tubos, registros e demais componentes deverão apresentar resistência mecânica, estanqueidade, compatibilidade técnica e desempenho adequados às condições operacionais dos sistemas de abastecimento de água do Município.
- 4.6. Os produtos fornecidos deverão observar as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas, regulamentos e especificações aplicáveis ao objeto, incluindo requisitos de segurança, qualidade, desempenho e eficiência energética.
- 4.7. Quando aplicável, os materiais deverão possuir certificações, registros, homologações ou selos emitidos pelos órgãos competentes, tais como INMETRO, concessionárias de energia elétrica e demais entidades reguladoras responsáveis pela padronização e controle de qualidade dos equipamentos.
- 4.8. Não serão aceitos materiais usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados, avariados, adulterados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à Administração rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desconformidade.



- 4.9. A contratada deverá garantir a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, incompatibilidade técnica ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.10. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela contratada.
- 4.11. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
- 4.12. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração estabelecer prazo inferior em situações emergenciais relacionadas à manutenção dos sistemas de abastecimento hídrico.
- 4.13. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, observando as condições, horários e orientações definidos pelo setor responsável pelo recebimento.
- 4.14. O transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais procedimentos logísticos necessários à execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à preservação da integridade dos equipamentos durante o transporte e entrega.
- 4.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, fretes, seguros, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.16. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 4.17. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética, maior vida útil, menor necessidade de manutenção e menor impacto ambiental.
- 4.18. O fornecimento dos equipamentos deverá assegurar condições adequadas para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento hídrico municipal, contribuindo para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de captação, bombeamento, reservação e distribuição de água.
- 4.19. As demais especificações técnicas, quantitativos e condições de execução encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. A contratação decorrente do presente procedimento poderá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho em favor da contratada, o documento será encaminhado por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, considerando-se regularmente comunicada a empresa a partir da confirmação do recebimento.
- 5.3. Recebida a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, a contratada deverá iniciar a execução do fornecimento dos produtos nos prazos, condições, quantitativos e locais



estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

5.4. Prazo de Entrega:

- 5.4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
- 5.4.2. Em situações emergenciais relacionadas à manutenção corretiva, substituição de equipamentos danificados ou interrupção dos sistemas de abastecimento hídrico, a Administração poderá estabelecer prazo de entrega inferior ao previsto no item anterior, o qual deverá ser expressamente informado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4.3. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na legislação aplicável.

5.5. Do local de entrega:

- 5.5.1. Os materiais objeto da contratação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, situado na Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275, Centro, CEP 39.642-000, ou em outro local situado no território do Município previamente indicado pela Administração quando da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.5.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, especialmente para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva, ampliação e modernização dos sistemas de abastecimento hídrico municipal.
- 5.5.3. As entregas deverão ser realizadas mediante apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os quantitativos, especificações técnicas e demais condições nela estabelecidas.
- 5.5.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos materiais, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade, segurança e qualidade dos produtos durante o transporte e armazenamento.
- 5.5.5. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos mecânicos, umidade, intempéries e demais fatores que possam comprometer sua qualidade ou funcionamento.
- 5.5.6. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal, salvo autorização expressa do setor responsável.

5.6. Condições de execução

- 5.6.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo aos fiscais e ao gestor da contratação acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a regularidade das entregas e atestar o recebimento dos materiais fornecidos.
- 5.6.2. A contratada deverá fornecer materiais compatíveis com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e adequação necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município.
- 5.6.3. As bombas submersas, equipamentos elétricos, equipamentos hidráulicos, conexões, acessórios e demais componentes deverão apresentar plena compatibilidade técnica com as finalidades a que se destinam, atendendo às normas técnicas e regulamentares



aplicáveis.

- 5.6.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, incompatibilidade técnica, qualidade inferior à especificada ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.6.5. Na hipótese de recusa de materiais, a contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6.6. A contratada deverá manter regularidade e pontualidade no fornecimento, garantindo a disponibilidade dos materiais registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.6.7. Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 5.6.8. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, defeitos dos materiais fornecidos, transporte inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.6.9. A contratada deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização contratual, bem como disponibilizar documentos, certificados, manuais, catálogos técnicos ou quaisquer informações necessárias à verificação da conformidade dos materiais fornecidos.
- 5.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer o fornecimento deverá ser comunicada formalmente à Administração Municipal, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, para análise das medidas cabíveis.
- 5.6.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
- 5.6.12. Sempre que tecnicamente viável, os equipamentos fornecidos deverão observar critérios de eficiência energética, durabilidade e sustentabilidade ambiental, contribuindo para a modernização e melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento hídrico municipal.

5.7. Garantia

- 5.7.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado ou incompatibilidade técnica.
- 5.7.2. Os equipamentos e materiais deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela contratada, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.
- 5.7.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição dos materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, incompatibilidade técnica ou desempenho inferior ao especificado, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.
- 5.7.4. A garantia dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios de



qualidade ou defeitos constatados posteriormente ao recebimento, nos termos da legislação civil, consumerista e administrativa aplicável.

- 5.7.5. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado e da baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis aos produtos fornecidos.

5.8. Subcontratação

- 5.8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos de entrega, pela rastreabilidade dos produtos e pela observância das especificações técnicas exigidas para utilização nos sistemas de abastecimento hídrico do Município.
- 5.8.2. A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da execução contratual, eficiência na fiscalização, padronização dos materiais fornecidos e responsabilização direta da contratada perante a Administração Municipal por todas as obrigações decorrentes da futura contratação.
- 5.8.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por quaisquer danos, falhas, defeitos, atrasos ou irregularidades relacionadas ao fornecimento dos materiais e equipamentos, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.



120).

- 6.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
 - 6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (art. 22, Decreto Municipal nº 09/2024)

- 7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - I. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;
 - II. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo
 - III. fiscal;
 - IV. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou
 - V. qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;
 - VI. receber definitivamente o objeto contratado;
 - VII. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;
 - VIII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1. O recebimento dos gêneros alimentícios objeto da presente contratação ocorrerá em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo aplicáveis às contratações de fornecimento de bens.
- 8.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante conferência preliminar dos quantitativos, das condições das embalagens, da integridade dos produtos e da documentação fiscal correspondente.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, abrangendo análise de qualidade, validade, condições de conservação, características dos itens fornecidos e demais exigências contratuais.



- 8.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos produtos, desde que não sejam constatadas irregularidades no fornecimento.
- 8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem vícios, defeitos, avarias, má conservação, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização ou qualidade.
- 8.6. Na hipótese de rejeição dos produtos, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo de 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.
- 8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de realização de diligências, análises complementares ou verificação mais detalhada do atendimento das exigências contratuais.
- 8.9. Nos casos de fornecimento de pequena monta e entrega imediata, o recebimento poderá ocorrer de forma definitiva no ato da entrega, desde que constatada a plena conformidade dos produtos com as exigências contratuais e legais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por Item.
- 9.2. O fornecimento do objeto será parcelado de forma contínuo sob demanda.
- 9.3. Para a contratação pretendida a Contratada deverá preencher os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 para esse tipo de contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos representantes legais;
- 9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. **Sociedade** empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**
- 9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua **sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**
- 9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no** Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, **devidamente** arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.23.1. O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.
- 9.23.2. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 9.23.
- 9.24. Alvará sanitário, expedido pelo setor de vigilância sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante com validade vigente, sob pena de desclassificação.
- 9.25. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços baseada em parâmetros de mercado, incluindo consultas a contratações públicas similares, sistemas oficiais e fornecedores do ramo.
- 10.2. Considerando a estratégia de contratação e visando à ampliação da competitividade, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em caráter **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de evitar o alinhamento prévio das propostas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência, que será garantida após a fase competitiva.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária para a realização do certame, nos termos da legislação vigente.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, por meio da emissão de nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 11.3. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 13/2024.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. São obrigações da Contratante:
 - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
 - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.2.1. efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 12.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.2.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento.
 - 12.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
 - 12.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 12.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à



- execução do objeto contratual;
- 12.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;
 - 12.2.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 12.2.10. Cumprir os horários, datas e prazos de entrega fixados pelo Município;
 - 12.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 12.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança necessárias para execução do objeto.
 - 12.2.17. Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos produtos, tais como: despesas com transporte dos produtos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.
 - 12.2.18. Fornecer os produtos na forma, condições e especificações estabelecidas; emitir e apresentar toda a documentação necessária para consecução do objeto contratual;
 - 12.2.19. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



- d. Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento de gêneros alimentícios, cuja aferição ocorrerá mediante critérios objetivos relacionados às quantidades efetivamente entregues, à conformidade dos produtos com as especificações contratadas e ao atesto do recebimento pela fiscalização competente.
- 15.2. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e devidamente recebidas pela Administração Municipal, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Liquidação:

- 16.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. O prazo de validade;
 - ii. A data da emissão;
 - iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. O período respectivo de execução do contrato;
 - v. O valor a pagar; e
 - vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



16.2. Prazo de Pagamento:

- 16.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 16.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.2.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. Também durante a vigência da contratação, o contratado **poderá** solicitar a revisão dos preços
- 18.2. para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;
 - 18.2.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;
- 18.3. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;



- 18.4. Protocolado o pedido, caberá ao contratado confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 18.5. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo município, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 18.6. Constatado pelo município que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras
- 19.2. públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
- 19.3. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.4. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 19.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

José Gonçalves de Minas/MG, 01 de junho de 2026.

Theylo Tássio Martins dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 038/2026

Pregão Eletrônico nº. 006/2026

O **Município de José Gonçalves de Minas**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, portadora do CPF nº 757.110.016 - 04, residente e domiciliada na Rua Professora Jucelina Costa, 389, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Figura como objeto do presente instrumento a aquisição de bombas submersas, equipamentos elétricos e equipamentos hidráulicos destinados à manutenção, operação, ampliação e modernização do sistema de abastecimento hídrico do Município de José Gonçalves de Minas/MG, nas quantidades e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência respectivo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MINIMO GLOBAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação da qual decorre o Pregão Eletrônico nº 006/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.



- 2.2. O contrato tem por origem o processo de licitação nº 006/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

3. Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

5. Cláusula Quinta: PRAZOS DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA, FISCAL E GARANTIA

- 5.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela contratante.
- 5.2. Em situações emergenciais relacionadas à manutenção corretiva, substituição de equipamentos danificados ou interrupção dos sistemas de abastecimento hídrico, a Administração poderá estabelecer prazo de entrega inferior ao previsto no item anterior, o qual deverá ser expressamente informado na Ordem de Fornecimento.
- 5.3. Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, situado na Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275, Bairro Centro, CEP 39.642-000, ou em qualquer outro endereço situado no âmbito do Município, previamente indicado pela Administração Municipal quando da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, devidamente assinada por servidor responsável.
- 5.5. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, devendo fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, observando todas as condições de segurança, armazenamento e conservação necessárias.
- 5.6. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da Administração Municipal, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo setor competente.
- 5.7. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre o Município e os empregados da contratada.
- 5.8. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo ao gestor e aos fiscais do contrato verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo



de Referência, bem como acompanhar prazos, quantitativos, condições de entrega e qualidade dos itens fornecidos.

- 5.9. A contratada deverá fornecer produtos compatíveis com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e adequação necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município.
- 5.10. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado ou incompatibilidade técnica.
- 5.11. Os equipamentos e materiais deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela contratada, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.
- 5.12. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição dos materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, incompatibilidade técnica ou desempenho inferior ao especificado, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.
- 5.13. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado e da baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis aos produtos fornecidos.
- 5.14. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será **EDUARDO JONATHAS PACHECO SANTOS** observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 09/2024, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações.
- 5.15. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo adaptado à natureza do fornecimento do objeto nos termos do Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos de entrega, pela rastreabilidade dos produtos e pela observância das especificações técnicas exigidas para utilização nos sistemas de abastecimento hídrico do Município.

7. Cláusula Sétima: DO PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e



apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. Cláusula Nona: DO REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse instrumento, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse instrumento e Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento e Edital;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do



- contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 11.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 11.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 11.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 11.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 11.1.20. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;
 - 11.1.21. Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos materiais, tais como: despesas com transporte dos produtos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e



seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

11.1.22. Fornecer os materiais na forma, condições e especificações estabelecidas; emitir e apresentar toda a documentação necessária para consecução do objeto contratual;

12. Cláusula Décima Segunda: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado e da baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis aos produtos fornecidos.

13. Cláusula Décima Terceira: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d. Multa de:



1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Cláusula Décima Quarta: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.1.6. Indenizações e multas.
- 14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



- 14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. Cláusula Décima Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.512.0023.3076 Aquisição de Equip. p/ Manutenção do Fundo Munic. de Saneamento Básico

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0673

16. Cláusula Décima Sexta: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula Décima Sétima: DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. Cláusula Décima Nona: DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

José Gonçalves de Minas, ____ de _____ de 2026.

Município de José Gonçalves de Minas/MG
Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a) b) -

CPF: CPF



ANEXO – III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

(Processo Administrativo nº. XXX/2026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **Município de José Gonçalves de Minas** com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. **Maria Gomes Motoso Rocha**, portadora do CPF nº 757.xxx.xxx-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo nº/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 13/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: A empresa **xxxxxxxxxxxxx**, com sede xxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxx, Cidade: xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº. xxxxx.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombas submersas, equipamentos elétricos e equipamentos hidráulicos destinados à manutenção, operação, ampliação e modernização do sistema de abastecimento hídrico do Município de José Gonçalves de Minas/MG, nas quantidades estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de José Gonçalves de Minas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada sua vigência por igual período bem como seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Prevendo o término da vigência da Ata de Registro de Preços, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração poderá formalizar instrumento contratual.



- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.2.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 5.2.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.2.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.2.3.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.2.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e
 - 5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
 - 5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 13/2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, a presente Ata tem seu valor global fixado em R\$ _____ (_____), que será pago pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto municipal nº 13, de 2024; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto municipal nº 13/2024.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de pagamento, prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .
- 12.2. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.3. Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº 006/2026, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.
- 12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José Gonçalves de Minas/MG, XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Contratante

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)